



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.001 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. O Secretário da Educação do Município, adotará as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão de aulas no âmbito das unidades escolares: Creche Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Artigo 2º. Antecipação do período de recesso escolar e férias, da seguinte forma:

- I. De 23 a 27 de Março será considerado recesso escolar, referente ao período anteriormente definido no calendário escolar de 20 a 24 de Abril;
- II. De 30 de Março a 03 de Abril será considerado recesso escolar, referente ao período anteriormente definido no calendário escolar de 13 a 16 de Outubro;
- III. De 06 a 20 de Abril será considerado férias, referente ao período anteriormente definido no calendário escolar de 09 a 26 de Julho.

Parágrafo Único. Para o retorno às aulas teremos atualizações semanais ou até mesmo diárias pelos canais oficiais do Município e comunicados da Secretaria Municipal de Educação. Responsáveis, pelos estudantes, devem manter seu cadastro atualizado para receber as informações.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Artigo 3º. O Secretário Municipal de Educação, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergências, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Artigo 4º. As demais questões serão regulamentadas por Resolução do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 23 de Março de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 23 de Março de 2020.

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de Julho de 2019